



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 612/18

PROTOCOLO N° 14.677.586-1

DATA: 20/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 149/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS UMUARAMA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORAS: ANA SERES TRENTO COMIN E CLEMENCIA MARIA FERREIRA
RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 962/18, de 25/06/18 e nº 980/18, de 03/07/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Umuarama, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Umuarama - Ensino Fundamental e Médio, município de Umuarama, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Avenida Maringá, nº 5035, município de Umuarama. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 180/18, de 15/01/18, pelo prazo de dez anos, de 03/04/18 a 03/04/28. (fl. 207)



PROCESSO N° 612/18

O Ensino Fundamental – Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial n° 3949/06, de 22/08/06. A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 2466/14, de 03/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 47/14, de 17/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 164)

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial n° 3949/06, de 22/08/06. A renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi concedida pela Resolução Secretarial n° 2467/14, de 03/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 165)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 550/17, de 12/09/17, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 21/09/17. (fls. 149 e 160; 177 e 192)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres n° 60/18 e 61/18, de 01/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 183 e 204)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelos Pareceres n° 2014/18 e 2015/18, de 19/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 187 e 207)

A Vida Legal da instituição de ensino, a Resolução Secretarial n° 180/18 e o quadro de avaliação interna, foram anexados ao protocolado às fls. 211 à 217.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:



PROCESSO Nº 612/18

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** organização do Laboratório de Química, Física e Biologia, instalação do Laboratório Proinfo com adequações necessárias, organização do depósito de merenda e de material de limpeza, aquisição de armários, instalação de portão eletrônico, construção de passarela com cobertura na entrada do colégio e para o estacionamento, instalação da Sala de Recursos com ambiente próprio e materiais necessários, aquisição de som portátil com microfone, aquisição de notebooks, impressoras, computadores, de forno industrial e micro-ondas, adequação de banheiros com acessibilidade e tapete tátil, instalação de bebedouros, de lixeiras ecológicas, de materiais didáticos, de ar-condicionado para a biblioteca e instalação de câmeras de segurança no pátio.

(...) A instituição possui dois **Laboratórios de Informática**, um organizado com computadores do Proinfo e outro da Paraná Digital. O primeiro, possui vários computadores com problema e o segundo, apresenta-se bem organizado e é utilizado com frequência, dispondo de computadores, impressoras, mesas, cadeiras, cortinas, televisão, armário com balcão e ar-condicionado.

(...) O colégio possui uma **quadra poliesportiva** descoberta. Há ainda, uma **sala para a disciplina de arte** contendo mesas, cadeiras, armários, bancadas, ventiladores e televisão.

(...) A escola dispõe de **Laboratório de Ciências/Biologia/Física/Química** equipado com mesas, bancos, armários, prateleiras, pia e materiais específicos de laboratório (vidrarias, microscópios, cartazes do corpo humano, balança digital, entre outros).

(...) A **Biblioteca** está bem organizada, apresentando bom acervo bibliográfico com aproximadamente 4000 livros (didáticos, literatura, biblioteca do professor, assuntos diversos). Possui mesas, cadeiras, estantes e expositores de livros.

(...) A estrutura da instituição não possui degraus, facilitando a **acessibilidade**, contudo nos locais necessários há rampas e banheiros adaptados. Dispõe também de notebook com programas específicos para deficientes visuais, piso tátil, corrimãos, carteiras específicas, impressora Braille, entre outros.



PROCESSO Nº 612/18

(...) **Recursos Materiais e Tecnológicos:** possui aproximadamente 2300 livros, computadores, televisões, DVD, impressoras, som portátil, projetor de imagens, câmeras de segurança, materiais de laboratório de Ciências/Biologia/Física/Química (lupas, lâminas, bússola, microscópio, vidrarias, célula, balança digital, medidor de PH digital, etc), cronômetros, globo terrestre, mapas, materiais específicos de Educação Física, entre outros.

(...) **Licença Sanitária** nº 883/16, com validade até 21/03/19, certificando que a escola está funcionando de acordo com a legislação vigente.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 1452, de 27/09/17, válido por um ano. (fl. 201)

(...) **Avaliação Interna dos Cursos,** à fl. 211, abaixo descritos:

Ensino	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Fase I	MATEMÁTICA	12	9	29	1	2	12	9	29	0	0	0	0	0	1	1
Fase I	ESTUDOS SOCIEIDADE E NATUREZA	4	13	28	1	2	4	13	28	0	0	0	0	0	1	1
Fase I	LÍNGUA PORTUGUESA	4	9	27	1	2	4	9	27	0	0	0	0	0	1	1
Fase II	MATEMÁTICA	193	111	108	141	212	44	30	17	8	58	148	79	74	116	84
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	171	118	84	135	167	39	34	27	12	34	131	83	51	111	67
Fase II	GEOGRAFIA	165	126	96	123	174	31	40	29	11	36	134	82	57	103	98
Fase II	HISTÓRIA	191	132	86	141	157	63	48	20	18	40	128	82	53	114	83
Fase II	LEM - INGLÊS	120	129	91	86	137	27	23	20	6	33	93	106	67	76	84
Fase II	ARTE	5	2	7	9	2	0	0	0	0	5	2	7	9	2	
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	187	158	153	136	260	51	50	39	9	79	133	104	97	104	103

Ensino	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Fase II	ARTE	134	117	132	124	163	28	22	21	7	20	106	94	107	113	118
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	187	135	139	110	167	32	25	24	8	36	155	110	115	101	121
Medio	MATEMÁTICA	144	154	87	149	131	22	23	6	7	28	122	129	79	139	78
Medio	FÍSICA	89	156	109	126	149	11	23	10	12	11	76	132	98	112	115
Medio	QUÍMICA	98	133	117	138	142	18	23	18	6	20	80	110	98	129	113
Medio	BIOLOGIA	165	102	100	133	117	27	18	14	8	16	138	83	84	125	91
Medio	GEOGRAFIA	158	103	103	122	103	19	18	12	10	12	139	85	89	111	72
Medio	HISTÓRIA	121	129	68	118	131	25	13	11	7	22	96	115	54	108	101
Medio	LEM - INGLÊS	200	52	149	136	137	27	11	11	6	20	173	81	135	130	99
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	160	138	11	0	0	33	35	1	0	0	127	102	10	0	0

Ensino	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Medio	ARTE	189	155	107	89	146	22	29	6	3	14	167	126	100	86	124
Medio	LEM - ESPANHOL	7	4	0	0	0	0	0	0	0	7	4	0	0	0	
Medio	FILOSOFIA	178	124	76	117	99	33	13	9	4	19	145	110	67	113	77
Medio	SOCIOLOGIA	187	104	115	92	118	19	9	3	21	168	95	106	88	96	
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	128	108	146	0	0	6	6	26	0	0	119	101	90
Medio	EDUCAÇÃO FÍSICA	185	173	114	98	144	20	27	4	6	19	165	145	109	91	119
Total		3254	2626	2264	2434	3008	611	545	398	157	564	2638	2059	1776	2183	1938



PROCESSO N° 612/18

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 21/09/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade venceu em 27/09/18, com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fl. 146, 182 e 185, constituem parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, de acordo com as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. Quanto ao Laboratório de Informática, há problemas nos computadores recebidos pelo Proinfo.

O corpo docente do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, possuem habilitações específicas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Umuarama - Ensino Fundamental e Médio, município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Umuarama - Ensino Fundamental e Médio, município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 612/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) providenciar a manutenção dos equipamentos do Laboratório de Informática.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fases I, II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatoras por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente em exercício